



CONTRATO Nº 084/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, III DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4680/2023

Prefeitura Municipal de Saquarema  
Processo: 4.680/2023  
Folha: 88 Substa: 0

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. **Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 1.13391090-1IFP/RJ.

**CONTRATADA: ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.490.177/0001-16, com sede na Rua Oswaldo Aranha, nº 1.080, Vila Esplanada, São José do Rio Preto/SP, representada pelo Sr. **Edmar Gomes de Melo**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 26.398.866-1-SSP-SP e CPF (MF) nº 169.821.058-22.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4680/2023, regido pelo Art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o objeto desta Contratação é a realização pela CONTRATADA de show musical com a dupla sertaneja **Zé Neto e Cristiano** para o evento **SAQUAREMA COUNTRY FEST 2023**, que irá realizar – se no dia 27 de abril de 2023 no Parque de Exposições de Sampaio Correa, Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa), minutos e início estimado para as 23:30 hs.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes. Em caso de cancelamento do show, em situações excepcionais, configurados como de força maior, tais como, mas não limitadas a, estado de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; incêndios; acidentes pessoais; morte natural ou não; problemas de saúde de qualquer um dos Artistas; acidentes de transporte; ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, ficando a(s) respectiva (s) atração(es) musical(is) do dia transferida para outra data, a ser acertada, no prazo máximo de 6 (seis) meses, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o Cachê Artístico (colocados na cidade de Saquarema) no valor de **R\$ 607.418,28 (seiscentos e sete mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)**, incluindo neste valor todas as despesas relativas aos custos de cachê, as despesas de transporte rodoviário e transporte local com 2 (duas) vans, 2 (dois) carros executivos SUV blindado, 01 (uma) van

  
Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal de Esporte,  
Lazer e Turismo  
CPF nº 115.916.207-75



executiva, 01 (uma) van cargo ou caminhão baú pequeno, hospedagem, abastecimento dos camarins, diárias de alimentação, Backline, carregadores para 6 (seis) pessoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela na data do evento, após o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizado o show, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais. Caso haja atraso no pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês.

3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 23.695.0036.1.066, ND: 3.3.90.39.39.00, Fonte: 170401.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura (palco, som, luz, segurança, gerador), conforme proposta da contratada de fls. 06 e 07 e Rider Técnico de fls. 32 a 43 do procedimento administrativo nº. 4680/2023.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor a ser designado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema no processo administrativo nº 4680/2023.

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.1.5 Publicar extrato do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

4.1.6 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

5.1.2 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

  
Rafael da Costa  
Secretário Municipal de Esporte,  
Lazer e Turismo  
Mar 94971944 7



5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, quando der causa, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 Reconhece a CONTRATADA que seus empregados e prepostos Não configuram quaisquer vínculos com o Município, quais sejam trabalhistas, previdenciários, entre outros.

5.1.5 A CONTRATADA deverá realizar 01 (um) show musical com a dupla sertaneja Zé Neto e Cristiano para o evento SAQUAREMA COUNTRY FEST 2023, que irá realizar – se no dia 27 de abril de 2023, no Parque de Exposições de Sampaio Correa, Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos e início estimado para as 23:30 hs.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Rajael da Costa Castro  
Secretário Municipal Esporte  
Lazer e Turismo  
11.944.770.004-2



Processo 4.680/2022  
Folha 97

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

7.4 "Na hipótese de rescisão antecipada do presente contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta estará obrigada a arcar com pagamento de multa 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, a ser efetuado em até 10 (dez) dias da data da rescisão".

#### CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Rider Técnico da banda, Inexigibilidade e os demais documentos constantes do Processo em tela, bem como a proposta da empresa.

#### CLAÚSULA NONA – LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

Rafael da Costa  
Secretário Municipal de Esporte,  
Lazer e Turismo  
Mat. 9497.0342



Processo: 4.620/2023  
Folha: 02

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 19 de abril de 2023.

Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal de Esporte,  
Lazer e Turismo  
Mat. 9497094/2

Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo  
CONTRATANTE

ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Edmar Gomes de Melo  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Elaine da Costa Gomes

CPF: 15031630752

ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_